



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

DECRETO Nº 061/2021, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.

Regulamenta artigo 6º da Lei 3.395/2021, sobre o lançamento da Taxa de Fiscalização, Vistoria, ISSQN Fixo. Altera dispositivos do Decreto 146/03 de 16 de dezembro de 2003, que regulamenta normas do imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxas pelo exercício do poder e polícia administrativa, da Lei Municipal nº 1.234/93, de 20 de dezembro de 1993 e Lei Municipal nº 1.950/03, de 04 de novembro de 2003. Altera o Decreto 045/2019, de 25 de setembro de 2019. Altera o Decreto 069/2019, de 19 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

CLAITON DOS SANTOS BRUM, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando,

- as exigências contidas nas Leis nº 14.376 e 14.924 e suas alterações, ambas do Estado do Rio Grande do Sul que regulamentam a expedição de alvarás de localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestadores de serviços no âmbito estadual;
- considerando o Decreto Estadual nº 55.148, de 26 de março de 2020;
- considerando a situação de calamidade pública em virtude da COVID-19, e toda a legislação, especialmente a Lei Federal nº 13.979, 06 de fevereiro de 2020, e o Decreto Municipal 031/2020, de 15 de maio de 2020, bem como o risco de verificação *in loco* em todos os estabelecimentos do município;
- considerando as recorrentes fiscalizações realizadas pela vigilância sanitária nos estabelecimentos por conta da Pandemia do Covid -19.
- o processo de regularização e adaptação de todos os estabelecimentos lotados neste Município;
- considerando a atualização cadastral individual nos cadastros físicos e virtuais existentes e a fiscalização nos novos estabelecimentos realizada pelo Fiscal de Obras, Posturas e Transportes.

DECRETA:

Art. 1º O prazo constante no artigo 1º do Decreto 069/2019, de 19 de dezembro de 2019, passa a ser o de 14 de outubro de 2021.

Art. 2º O prazo previsto no artigo 2º do Decreto 069/2019, de 19 de dezembro de 2019, passa a ser o de 14 de outubro de 2021.

Art. 3º Fica alterada a redação dos incisos I, II e III e parágrafo único do art. 3º do Decreto 069/2019, de 19 de dezembro de 2019, da seguinte forma:

“Art. 3º - ...

I – Para o ano de 2021 a taxa de fiscalização e vistoria será lançada de ofício, com base na atualização individual dos cadastros físicos e eletrônicos já



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

existentes e na fiscalização “in loco” nos novos estabelecimentos, com vencimento previsto no Art. 2º deste decreto.

II - Os estabelecimentos que ainda não estiverem adequados e apresentados a Prefeitura Municipal um dos seguintes documentos: Certificado de Licenciamento (CLCB), Alvará de Prevenção e proteção Contra Incêndios (APPCI) ou a Declaração de Isenção, serão notificados para providenciá-los dentro do prazo previsto pelo Decreto Estadual 51.803/2014, com alterações posteriores, especialmente Decreto Estadual 55.148/2020.

III – Havendo necessidade, para regularização, cada fiscal emitirá as NOTIFICAÇÕES cabíveis e pertinentes à sua área de atuação (ambiental, vigilância sanitária e de posturas, tributário), conforme a legislação vigente.

...

Parágrafo único. *Serão considerados para cumprimento do inciso II deste artigo o protocolo do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI) emitido em 2019 ou anteriormente, apenas para empresas que não tenham recebido a vistoria do Corpo de Bombeiros.”*

Art. 4º A prorrogação de que trata o artigo 4º do Decreto 069/2019, de 19 de dezembro de 2019 passa a vigorar até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viadutos, ao 1º de setembro de 2021.

Claiton dos Santos Brum
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EVANDRO JOSÉ BALDISSERA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO